DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 965/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16378/2015
PROTOCOLO	: 1633592
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 176/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2015
CONTRATADA	: FABRUNO JOVELINO JOÃO RODRIGUES – ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE *SNACK BREAK*
VALOR	: R$ 42.000,00
ASSUNTO	: JULGAMENTO DAS 1ª E 2ª FASES. REGULAR E LEGAL.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Cuida-se de contratação pública, Contrato Administrativo nº 176/2015, oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 089/2015, celebrado, em 10 de setembro de 2015, entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRASILÂNDIA/MS, representado pelo Prefeito Municipal de Brasilândia, Senhor Jorge Justino Diogo, e a empresa FABRUNO JOVELINO JOÃO RODRIGUES – ME, cujo objeto é a aquisição de *snack break*, no valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), pelo prazo de vigência estimado até 16 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado.

Em exame, o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 089/2015 e a formalização do Contrato nº 176/2015, 1ª e 2ª fases respectivamente, nos termos do artigo 120, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, ao proceder à análise da documentação encaminhada, concluiu, na Análise "ANA - 3ICE - 23623/2015" (peça digital 22), pela legalidade e pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em epígrafe, nos seguintes termos:

> Face ao exposto, opinamos pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 089/2015) e do Contrato Administrativo nº

> 176/2015 **(1ª e 2ª fases)**, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, bem como disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente.

No mesmo sentido, por meio do Parecer "PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 16464/2015" (peça digital 23), opinou o ilustre representante do Ministério Público de Contas, *in verbis*:

> Verificamos que assiste razão à Equipe Técnica, uma vez que a documentação apresentada comprova a *Regularidade e Legalidade* do Pregão Presencial *(integra fls.047)*, por atender o disposto na da LLC, e a Formalização do Instrumento Contratual nº 176/2015 *(integra fls.154)*, encontram-se nos moldes da legislação vigente e atendem as disposições contidas na Lei Federal n° 4.320/64, Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002 e o com o previsto no Capítulo III, Seção I 1 da INTC/MS nº 35/11, com fulcro no inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c inciso I e II do artigo 120 e inciso II do artigo 121 ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

É o relatório.

Passo a decidir.

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 089/2015 e da formalização do Contrato nº 176/2015, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e com as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O Contrato em tela apresenta todas as cláusulas necessárias dispostas no artigo 55, da Lei 8666/93, a saber, o valor estimado da contratação, vigência, entrega e recebi

mento dos materiais, forma de pagamento; direitos e obrigações dos contratantes; dotação orçamentária, penalidade, multa, foro, dentre outras.

O referido o Instrumento Contratual, celebrado entre as partes no dia 10 de setembro de 2015, teve seu extrato publicado em imprensa oficial no dia 12 de setembro de 2015 (peça digital 19), logo dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, tendo sido protocolado neste Tribunal em 24 de setembro de 2015, portanto dentro do prazo preconizado no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Letra "a", da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, subsidiado pela Análise do Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o r. Parecer do douto Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 089/2015, e da formalização do Contrato Administrativo nº 176/2015 firmado entre Fundo Municipal de Assistência Social de Brasilândia/MS, e a empresa Fabruno Jovelino João Rodrigues – ME, cujo objeto é a aquisição de *snack break*, por estarem de acordo com a legislação vigente, com fulcro no artigo 120, incisos I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012;
2. Pelo retorno dos autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento e análise da execução financeira do Contrato nº 176/2015, na forma regimental;
3. Pela intimação dos interessados acerca desta decisão, com base no artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

É como decido.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 22 de fevereiro de 2016.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

jfc